



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1983

Florianópolis/SC, quinta-feira, 13 de julho de 2017

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL (ANEXO)	3

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 13 DE JULHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA JURÍDICA DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL – COMCAP – E SUAS NOVAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS. - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar: **Capítulo I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º.** Fica criada a Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP –, pessoa jurídica de direito público, pertencente à administração indireta do Município de Florianópolis. **SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 2º.** A Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP – reger-se-á por esta Lei Complementar e por seu Regimento Interno, observado: I - seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade; II - suas licitações e contratos administrativos subordina-se ao regime da Lei n. 8.666 de 1993, e respectivas alterações; III - seus bens são inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à realização de serviços públicos; IV - sua responsabilidade civil será objetiva na ação e subjetiva na omissão; V - o município de Florianópolis terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos; VI - tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazos e custas assim como ao regime de precatórios. **Art. 3º.** O Presidente, os Diretores e os demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dispostos no anexo único, da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP – são de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo. **Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo aprovar o Regimento Interno da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, fixando-lhe a estrutura organizacional, as atribuições e competências de suas unidades administrativas. **Art. 5º.** A Autarquia de

Melhoramentos da Capital – COMCAP – absorverá todo o ativo e o passivo da Companhia de Melhoramentos da Capital, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados, até então, por esta última, assim como nas respectivas dotações orçamentárias. **Art. 6º.** Os empregados públicos oriundos dos quadros de pessoal da Sociedade de Economia Mista continuarão a exercer suas atividades na Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, ficando preservado o regime jurídico celetista e assegurados todos os direitos e vantagens adquiridas e usufruídos por força da legislação trabalhista, da legislação municipal, de resoluções e regulamentos da entidade de origem, de acordos coletivos de trabalho e ações judiciais protocolizadas até a data da aprovação desta Lei Complementar (anexos). **Parágrafo único.** Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista absorvida pela Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, ficando preservado na sua integralidade o disposto no acordo coletivo de trabalho vigente, bem como nos demais acordos coletivos de trabalho que serão firmados para o quadro de pessoal celetista até que o último empregado público celetista adquira o tempo necessário para aposentadoria. **Art. 7º.** A fixação e a organização dos quadros de pessoal da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, bem como a criação e a ocupação de cargos públicos de provimento efetivo, serão precedidas de lei específica e dependerá de prévia aprovação em concurso público, submetendo-se ao regime jurídico estatutário. **Art. 8º.** As atividades da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP devem guardar compatibilização técnica com as ações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Florianópolis, a fim de atender às diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 9º.** Para o pleno desempenho de suas finalidades, a Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP - poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições, que visem o desenvolvimento de estudos, afetos as suas áreas, articulando-os às Secretarias e aos demais órgãos e entidades da municipalidade. **Art. 10.** Observada a legislação vigente, a Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP - poderá pleitear a obtenção de financiamentos e/ou operações de crédito, nacionais ou internacionais, elaborando os estudos de viabilidade necessários, submetendo-os à prévia apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo, visando, sempre, ao cumprimento dos programas relativos às suas finalidades. **Art. 11.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1983

Florianópolis/SC, quinta-feira, 13 de julho de 2017

pg. 2

Fica o Poder Executivo autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à transformação da sociedade de economia mista em autarquia, objeto desta Lei Complementar, inclusive regulamentando a forma e os prazos para o seu fiel cumprimento. SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP **Art. 12.** Compete à Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP: I – executar, mediante delegação do Poder Executivo, os serviços públicos de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, e limpeza dos logradouros e vias públicas, bem como outros que sejam com os mesmos conexos ou consequentes; II – realização de serviços de engenharia, coleta e transporte, voltados para a operação de aterros sanitários e de inertes; III – prestação de serviços de engenharia e empreendimentos de interesse público, quando atribuídos pela Prefeitura; IV – prestação de outros serviços públicos de qualquer natureza; V – execução de serviços diversos de limpeza; VI – industrializar e comercializar composto orgânico; VII – triagem, industrialização, estocagem e comercialização de materiais oriundos do beneficiamento do lixo; VIII – operar estações de transbordo; IX – coleta e destinação final de resíduos hospitalares; X – transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos; XI – limpeza de rede hidrográfica. XII – As atividades pertencentes ao rol de competência da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP –, por ela serão exercidas com exclusividade. **Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei n. 10.229, de 2017, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei Complementar. **Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2017, instituído pela Lei n. 10.172, de 2016, para redistribuição das dotações pertencentes a unidade orçamentária extinta para a nova unidade orçamentária instituída a partir desta Lei Complementar, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320, de 1964, e observado o art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 10.095, de 2016. **Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência desta Lei Complementar. **Art. 16.** O Poder Executivo criará Grupo de Trabalho, com a participação de representante dos empregados da COMCAP, para no prazo de 90 dias, apresentar estudo sobre o regime jurídico dos futuros empregados estatutários da Autarquia de

Melhoramentos da Capital - COMCAP. **Art. 17.** Os futuros acordos coletivos de trabalho da Autarquia compreenderá os empregados públicos celetistas e os futuros empregados estatutários, mantendo-se a atual data-base. **Art. 18.** Não haverá qualquer tipo de alteração de ordem previdenciária ao que é praticado pela empresa de economia mista absorvida. **Art. 19.** Revogam-se as Leis n. 1.022, de 1971 e n. 1.393, de 1975. **Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação. **Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de Julho de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL (**Consultar anexo ao final desta edição**)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1983

Florianópolis/SC, quinta-feira, 13 de julho de 2017

pg. 3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL (ANEXO)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO TEXTO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR
618/2017**

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Autarquia de Melhoramentos da Capital –
COMCAP:

COMISSIONADOS	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL
Diretor Presidente	1	R\$ 13.500,00
Diretor Administrativo e Financeiro	1	R\$ 12.150,00
Diretor de Operações	1	R\$ 12.150,00
Subdiretor	1	R\$ 10.800,00
FUNÇÃO GRATIFICADA*	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL
Assessoria	11	R\$ 2.199,19
Gerente de Departamento	8	R\$ 2.199,19
Gerente de Divisão	22	R\$ 1.608,76
Preposto Forense	4	R\$ 1.608,76
Supervisor	20	R\$ 965,52
Ouvidor	2	R\$ 965,52
Encarregado de Turma II	63	R\$ 432,72

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089